

Lei Municipal nº 402/90.

Autoriza assinatura
de Convênio do Esta-
do de Minas Gerais e
a Prefeitura Municipal
de São Sebastião da
Bela Vista com vistas
à Instalação de Unidade
de Bancário.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para a implantação de uma Unidade Bancária da referida Instituição nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da assinatura do referido Convênio correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, conforme cópia xerox do Convênio anexo, inseridas na cláusula "Décima Primeira".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, 15 de maio de 1990.


João Beodoro Filho
Prefeito Municipal.